



REPRESENTAÇÃO N. 1072556

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representados: Mônica Cristine Mendes de Sousa – Prefeita de São João do Paraíso e José Aparecido de Sousa – Secretário de Administração e Fazenda de São João do Paraíso

Exercício: 2019

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPTC, em face da Prefeita de São João do Paraíso, Mônica Cristine Mendes de Sousa, e do Secretário de Administração e Fazenda do Município, José Aparecido de Sousa, acerca de possível acumulação ilícita de cargos pelo Secretário em referência.

Relata o MPTC que o Sr. José Aparecido de Sousa foi nomeado, em 18/3/2013, para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete I, com jornada de trabalho de oito horas, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista (Ato da Mesa n. 1142/2013), tendo tomado posse neste cargo em 22/3/2013 e o ocupado até dia 30/1/2015, quando foi dele exonerado e, ato contínuo, nomeado para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, também com jornada de trabalho de oito horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas (Ato da Mesa n. 1979/2015), tendo tomado posse neste último cargo em 1º/2/2015.

Informou, ainda, que a Resolução n. 5.497, de 13/07/2015, transformou o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II em Assessor Parlamentar, tendo o responsável continuado a exercer o cargo de Assessor Parlamentar e a receber as remunerações correspondentes até a data de sua exoneração, consoante Ato da Mesa n. 472/2017.

Relatou, ademais, que em 2/1/2017, a esposa do servidor, Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita de São João do Paraíso, nomeou-o para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Executivo local, com regime de dedicação exclusiva, com posse imediata, concluindo, assim, que houve acumulação ilícita de cargos públicos durante aproximadamente um mês.

Ressaltou, também, que de acordo com as informações prestadas pela Chefe do Executivo, não houve a exigência de declaração de não acumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, mais, que o servidor admitira não ter prestado quaisquer serviços à ALMG em janeiro de 2017, embora exista comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, em nítido enriquecimento sem causa.

Logo, requereu a condenação do Secretário, ao ressarcimento ao erário estadual do valor de R\$2.922,05, correspondente à remuneração do cargo de Assessor Parlamentar indevidamente recebida em janeiro de 2017; a aplicação de multa pessoal ao servidor, nos termos do inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, em virtude de descumprimento do 37, XVI, da Constituição da República de 1988, bem como da não devolução de valores recebidos



indevidamente da ALMG e; a aplicação de multa pessoal à Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, nos termos do inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, em virtude de não ter zelado pela observância do 37, XVI, da Constituição da República de 1988.

Distribuídos os autos a minha relatoria (peça 8, fl. 116), encaminhei-os à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para análise técnica, tendo essa se manifestado, a fl. 118/122v, no sentido de que a documentação apresentada comprova os fatos constantes da Representação, motivo pelo qual opinou, naquela oportunidade, pela citação da Prefeita e do Secretário Municipal de São João do Paraíso.

Ato contínuo, devidamente citados, fl. 124/130, a Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, apresentou a defesa de fl. 131/131v e o Sr. Jose Aparecido de Sousa a defesa de fl. 132 (peça 8).

Em reexame, a Unidade Técnica concluiu que restou comprovado que a Prefeita de São Jose do Paraíso empossou o Secretário sem o devido cuidado, deixando de colher a declaração de acumulação de cargo público e que este último ocupou cargo em concomitância na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e no município em referência em janeiro de 2017 (peça 8, fl. 134/136).

O MPTC, instado a se manifestar, reiterou o inteiro teor da exordial, (peça 8, fl. 139/139v).

Em seguida, considerando a defesa apresentada pelo Sr. José Aparecido de Sousa, no sentido de que se comprometia a restituir o valor recebido da ALMG, referente ao mês janeiro de 2017, em três parcelas, sendo a primeira a ser ressarcida em janeiro de 2019, determinei a intimação do responsável para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informasse se procedeu a devolução da quantia respectiva ao Legislativo Estadual (peça 10).

Intimado, o Secretário quedou-se silente, conforme certidão da Secretaria da Primeira Câmara (peça n. 15).

É o relatório.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC